

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, do artigo 65.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/76/M, que aprova o Regulamento das Oficinas Navais de Macau.

Decreto-Lei n.º 7/77/M:

Dá nova redacção aos artigos 10.º e 49.º do Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964.

Portaria n.º 30/77/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Inspecção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977.

Repartição do Gabinete :

Portaria que louva um director de Finanças de 3.ª classe que exerceu, em comissão ordinária de serviço o cargo de provedor do Instituto de Assistência Social.

Extractos de despachos.

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional :

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial para fabricação de vestuário a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Datex, Lda.».

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço Meteorológico :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau :

Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de terceiro-escriturário do quadro de secretaria dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o provimento de um lugar de contínuo de 3.ª classe contratado do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário anexa.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-escriturário do quadro contratado dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido loucane n.º 34 da Capitania dos Portos.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Fevereiro de 1977.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título m/4 preto.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Fevereiro de 1977.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão do Alvará n.º 1/1977 à firma «LinguaFone», autorizando esta a receber pela Estação Central Postal de Macau, bilhetes-postais procedentes deste território com portes a pagar (RSF) endereçados à aludida firma.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos mesmos Serviços.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º T/SST/1977.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de veículos automóveis.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete referente ao mês de Janeiro de 1977.

Anúncios judiciais e outros

目次

澳門政府

經修正再公佈 核准政府船廠章程之第四九/七六/M號法令第六五條一款內文

第七/七七/M號法令：

修正一九六四年六月二日第一六三五號立法條例核准之超額純利稅章程第一〇及四九條內文

第三〇/七七/M號訓令：

核准銀行業務監察處一九七七經濟年度第一副預算冊

秘書處

訓令一件 嘉獎會担任社會福利處平常定期性委任處長職務之財政廳三等副廳長一名

批示綱要數件

立法會暨諮詢會辦事處

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

修正書一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要一件

關於「DATEX」有限公司製衣廠工業場所請求准許開設之申請摘要

工務運輸廳

批示綱要數件

聲明書一件

氣象台

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

司法警察廳：

批示綱要數件

澳門社會福利處

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

民政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳辦公廳團體三等辦事員數缺准考人臨時名表

教育廳佈告 關於招考殷王子中學暨附屬中學教育預科學校合約團體三等庶務員一缺事宜

衛生救濟廳佈告 關於招考本廳合約團體三等書記數缺事宜

財政廳佈告 仰關係人等到領港務局一名編號三十四已故老更遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於一九七七年二月份財庫活動概況

財政廳佈告 關於遺失M/四黑色憑單事宜

郵電廳佈告 關於貯金科一九七七年二月份月結

郵電廳佈告 關於發給第一/一九七七號准照予「LINGUA-FONE」係准許該公司透過澳門郵務總所收取來自當地寄給該公司而未付郵資之明信片

農林廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳合約團體三等測量員一缺組織典試委員會事宜

澳門保安司令部佈告 關於健康檢驗委員會對一九七七年第一期地區治安服務訓練班學員檢驗之結果

澳門市政廳佈告 關於車輛檢驗事宜

葡國海外銀行佈告 關於一九七七年一月份月結

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído incorrecto, novamente se publica o artigo 65.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro:

Decreto-Lei n.º 49/76/M de 13 de Novembro

Artigo 65.º — 1. As transições do pessoal dos quadros constantes do mapa a que se refere o artigo 5.1.1. do Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pela Portaria n.º 9379, de 15 de Agosto de 1970, para os quadros de pessoal a que se refere o artigo 54.º deste Regulamento, serão feitas por escolha do Governador, sob proposta do director das «O. N.», e independentemente de quaisquer formalidades de visto e posse, mas apenas mediante simples anotação do Tribunal Administrativo, ou mediante concurso interno entre os funcionários com comprovada experiência profissional.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Decreto-Lei n.º 7/77/M de 12 de Março

No Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1635, de 2 de Junho de 1964, estabelece-se, no artigo 13.º, que as pessoas singulares ou colectivas cujos rendimentos, lucros, dividendos e proventos sejam iguais ou superiores a \$12 000,00 anuais, devem apresentar, na Repartição de Finanças do respectivo Concelho a correspondente Declaração M/1.

Em antecipação à promulgação da Reforma Tributária ora em estudo, pretende o Governo que os contribuintes não se eximam à declaração dos seus proventos, porquanto a apresentação das respectivas declarações facilitará a tarefa da Comissão de Fixação do Imposto Complementar, cujo trabalho acabará naturalmente por ser mais perfeito. Acresce, aliás, que os próprios contribuintes só terão vantagem em declararem os seus rendimentos, pois isso constituirá uma base para a determinação da matéria colectável a que a Comissão de Fixação não deixará de prestar atenção.

Assim, reconhece-se a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade da apresentação da Declaração dos Rendimentos (M/1) e de rever as multas aplicáveis aos contribuintes do Imposto Complementar, tanto mais que, simultaneamente, a Administração procurará dar a maior divulgação às normas que regem o Imposto Complementar.

Verifica-se, por outro lado, ser suficiente a apresentação das declarações, em duplicado, e a conveniência de, por virtude das alterações resultantes da publicação do presente diploma, dilatar, no corrente ano, o prazo para entrega das mesmas.

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 10.º e 49.º do Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1635, de 2 de Junho de 1964, passam a ter a seguinte redacção:

«Art. 10.º As pessoas singulares ou colectivas que tenham realizado no Território, rendimentos, lucros, dividendos ou

proventos conforme a alínea a) do artigo 2.º, apresentarão obrigatoriamente, de 1 de Março a 10 de Abril de cada ano, e em relação ao ano anterior, na Repartição de Finanças da respectiva área fiscal uma declaração em duplicado conforme modelo n.º 1, anexo ao presente Regulamento.

§ 1.º
§ 2.º
§ 3.º
§ 4.º

Art. 49.º As multas aplicáveis aos contribuintes são as seguintes:

- Pela falta de apresentação de declaração m/1: multa de 20% a 50% do imposto a liquidar-se de acordo com o rendimento colectável;
- Pela inexactidão das mesmas declarações, de que resulte ocultação do rendimento superior a 20% do manifestado: multa de 20% a 50% do imposto que deixou de liquidar-se, de acordo com o rendimento colectável;
- Nos casos de falta de pagamento dentro do prazo de oito dias do imposto liquidado eventualmente nos termos do § único do artigo 42.º, multa igual a 20% do imposto liquidado.

§ único. Não será punível a inexactidão resultante exclusivamente da desconformidade entre os rendimentos declarados e os resultantes dos cálculos efectuados pela Repartição de Finanças com base nas colectas da Contribuição Industrial ou do Imposto Profissional».

Art. 2.º Durante o corrente ano o prazo para entrega da declaração m/1 referida no artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar é prorrogado até 30 de Abril.

Assinado em 9 de Março de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Modelo n.º 1 (artigo 10.º)

GOVERNO  DE MACAU

SERVIÇOS DE FINANÇAS IMPOSTO COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO GERAL DE RENDIMENTOS

Ano de 197 Concelho de Macau
Nome ou firma
Estado . . . Residência
Sede ou estabelecimento principal

Declara, para efeitos do imposto complementar, que os seus rendimentos, lucros, dividendos e proventos foram, no ano de 197 :

A — *Provenientes de rendimentos, lucros, dividendos ou proventos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Regulamento de Imposto Complementar:*

1 — Do exercício da actividade comercial:	\$
2 — Do exercício da actividade industrial:	\$
3 — Do exercício de profissão liberal ou técnica:	\$
4 — De emprego:	\$
5 — De lucros: ou participações em dividendos:	\$

6 — De dividendos:	\$. . . , . . .
7 — De outros proventos:	\$. . . , . . .
Total	\$. . . , . . .

B — *Outros rendimentos ou lucros de familiares (nos termos do § 1.º do art. 4.º, e do art. 12.º):*

...	\$. . . , . . .
...	\$. . . , . . .
...	\$. . . , . . .
...	\$. . . , . . .
Total	\$. . . , . . .

C — *Proventos como funcionário ou agente de serviços públicos:*

a) próprios	\$. . . , . . .
b) de familiares.....	\$. . . , . . .
Total	\$. . . , . . .

D — *No caso de sociedade em nome colectivo, por quotas ou em comandita simples, indicar seguidamente o nome e morada de cada um dos sócios e proporção em que participa nos lucros:*

- Nome: . . .
Morada: . . .
Proporção da participação nos lucros: %
- Nome: . . .
Morada: . . .
Proporção da participação nos lucros: %
- Nome: . . .
Morada: . . .
Proporção da participação nos lucros: %

E — *No caso de sociedade em comandita por acções ou cooperativas, indicar seguidamente o nome e morada de cada um dos sócios não comanditários que participam nos lucros:*

- Nome: . . .
Morada: . . .
Proporção da participação nos lucros: %
- Nome: . . .
Morada: . . .
Proporção da participação nos lucros: %
- Nome: . . .
Morada: . . .
Proporção da participação nos lucros: %
- Importâncias dos resultados do ano pela actividade desenvolvida neste território:

F — *No caso de sociedade anónima:*

- Importâncias dos resultados do ano pela actividade desenvolvida neste território:

G — *No caso de sociedade civil, ainda que constituída sob a forma comercial, indicar seguidamente o nome e a morada dos sócios e sua participação no capital e nos lucros:*

- Nome: . . .
Morada: . . .

Comparticipação no capital: \$. . . , . . .
Comparticipação nos lucros: \$. . . , . . .

2. Nome: . . .

Morada: . . .

Comparticipação no capital: \$. . . , . . .

Comparticipação nos lucros: \$. . . , . . .

Observações: 1. A apresentação desta declaração é obrigatória, sob pena de multa de 20% a 50% do imposto a liquidar-se, de acordo com o rendimento colectável. Não sendo apresentada a declaração será substituída por uma informação do secretário de Finanças sobre os rendimentos e lucros do contribuinte.

2. O contribuinte (pessoa física) deve declarar todos os seus rendimentos, do seu cônjuge e filhos que vivam em comunhão e indicar as sociedades (com excepção das anónimas ou comanditas por acções) de que seja sócio com a respectiva percentagem de posição no capital e na participação dos rendimentos ou lucros.

3. As sociedades irregulares limitar-se-ão à declaração dos respectivos rendimentos ou lucros e as sociedades anónimas indicarão os seus rendimentos ou lucros e os dividendos distribuídos, no caso de o terem sido.

4. Pela inexactidão da declaração, de que resulte ocultação do rendimento superior a 20% do manifestado: multa de 20% a 50% do imposto resultante da diferença entre o rendimento declarado e o fixado.

5. Todos os contribuintes, quer sociedades, quer em nome individual, devem apresentar os balanços e contas de ganhos e perdas relativos ao exercício do ano anterior, assinados pelo respectivo contabilista, e de preferência auditados por técnicos ou firmas que tenham pago neste território o competente imposto profissional ou contribuição industrial.

6. Quando ao contribuinte (pessoa física) possa aproveitar qualquer dedução por mulher e filhos, deverá preencher o m/1-A.

As deduções dos encargos familiares a que os contribuintes têm direito são:

a) Pela mulher legítima	\$ 1 500,00
b) Por cada filho legítimo, legitimado ou perflhado do contribuinte ou seu cônjuge, a seu cargo, menor de 21 anos ou maior, sendo incapaz	\$ 750,00
c) Por cada filha solteira, a seu cargo ou vivendo em comunhão	\$ 750,00
d) Por cada filho até à idade de 25 anos frequentando curso não ministrado no Território	\$ 1 200,00

As deduções dos encargos acima referidos só poderão ser consideradas quando justificadas, conforme os casos, com certidão de casamento, de nascimento, de matrícula e atestado de incapacidade dos filhos.

Para os chineses nascidos ou não em Macau, poderá aceitar-se, em relação às pessoas de família referidas nas alíneas a), b) e c), documento passado pela autoridade administrativa local.

A preencher na Repartição de Finanças de Macau:

Recebi o original desta declaração e o duplicado é devolvido ao declarante com este recibo de recepção.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, em . . . de . . . de 197 . . .

O Encarregado do serviço,

...

Versão em chinês do Decreto-Lei n.º 7/77/M, que dá nova redacção aos artigos 10.º e 49.º do Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964.

法令 第七 / 七七 / M號

查一九六四年六月二日第一六三五號立法條例核准的超額純利稅章程第一三條規定，凡個人或集體，其入息、利潤、股息及薪酬每年達至或超過一萬式千元者，應向所屬市公鈔局遞交M / 一聲明書。

在現正研究中的稅收改革未頒佈前，政府希望納稅人不要逃避作出入息聲明書，因為所遞交的聲明書有助於超額純利稅評稅委員會的工作，而其工作自然更趨完善，何況，入息聲明對於納稅人本身亦只有好處，因為由此可構成一個評稅委員會不能不注意的為訂定可課稅事宜的基礎。

為此，認為有必要訂定入息聲明書（M / 一）的遞交係屬強制性，並對超額純利稅納稅人所實施的罰款加以重訂，同時，在行政方面，對於管制超額純利稅的規則亦將盡量作出廣泛宣傳。

另一方面，發覺遞交的聲明書只需正副本兩份已屬足夠，也由於本法令的頒行所引致的變動，因此，本年度該等聲明書的遞交期限，適宜予以延長。

經聽取政府諮詢會意見後；

為着在本地區發生法律效力，澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒行澳門組織章程第一五條一款C項所賦予之權，命令如下：

第一條——着將一九六四年六月二日第一六三五號立法條例核准之超額純利稅章程第一〇及四九條內文修正如下：

「第一〇條——凡個人或集體應於每年由三月一日至四月十日按照第二條a項的規定，將上年度在本地區所得入息、利潤、股息或薪酬向所屬征稅區域的公鈔局強制性遞交本章程附表所指的第一式聲明書正副本共兩份。

附款一.....

附款二.....

附款三.....

附款四.....

第四九條——實施於納稅人的罰款如下：

- a. 欠交M / 一聲明書：罰款為按可課稅入息而計算應繳稅額的百分之二十至五十；
- b. 在該等聲明書填報不實引致隱瞞額超過所報入息百分之二十者：罰款為按可課稅入息而未計算稅額的百分之二十至五十；
- c. 倘在八天期內不繳交按第四二條獨附款規定之稅時：罰款相等於已計算的稅款百分之二十。

獨附款——純因填報的入息與財政廳基於征收的營業稅或職業稅而估定的入息不相符所造成的不實，將不予處分。

第二條——超額純利稅章程第一〇條所指M / 一聲明書的遞交期限，在本年伸展至四月三十日止。

一九七七年三月十日於澳門政府

總督 李安道

第一式（第一〇條）

澳門政府 財政廳 超額純利稅 總收入聲明書

一九七.....年
姓名或店號名稱.....
婚姻狀況.....住址.....
總店地址.....

為使超額純利稅章程發生效力起見，茲特聲明在一九七.....年全所得入息、利潤、股息及薪酬如下：

A—根據超額純利稅章程第二條甲項所指入息、利潤、股息及薪酬如下：

- 1—商業：
- 2—工業：
- 3—自由職業或專門職業：
- 4—薪俸：
- 5—利潤或所佔股息：
- 6—股息：
- 7—其他收入：

共計.....

B—其他入息或家屬入息（根據第四條附款一及第十二條之規定）：

共計.....

C—公務員薪俸：

- a) 本人
- b) 家屬

共計.....

D—倘係合夥公司不論其為無限公司或兩合公司，應指出各股東姓名、住址暨所佔盈餘分配比例：

1. 姓名：
住址：
所佔利潤：
2. 姓名：
住址：
所佔利潤：
3. 姓名：
住址：
所佔利潤：

E—倘係股份有限公司或股份兩合公司，應指出各有限責任股東姓名、住址暨所佔股息分配比例：

1. 姓名：
住址：
所佔利潤：
2. 姓名：
住址：
所佔利潤：
3. 姓名：
住址：
所佔利潤：
4. 在本地區經營業務之年結：
5. 董事會最後議決分派之股息，並應附有已發給本地區及非本地區各股東的股息表：

F—有限公司：

1. 在本地區經營業務之年結：
2. 董事會最後議決分派之股息，並應附有已發給本地區及非本地區各股東的股息表：

G—倘係民事公司，雖具有商業性質，亦應指出各股東姓名、住址暨所佔股本及利潤：

1. 姓名：
住址：
所佔股本：
所佔利潤：
2. 姓名：
住址：
所佔股本：
所佔利潤：

附註：⊖此聲明書係硬性規定遞交，否則，將予以罰款處分，罰款額為按可課稅入息而訂定的應繳稅額百分之二十至五十。欠交的聲明書將由公鈔局長對納稅人的入息及利潤所作出的報告代替；

⊖納稅者（倘係自然人）須填報其本人及共同生活的配偶、子女等的所有入息以及合資公司的名稱暨所佔股本與入息或利潤（不具名公司或股份有限公司不在此限）；

⊖非正規公司只須填報有關收入或利潤，不具名公司除有關收入或利潤外，倘有股息開派時亦須填報；

⊖在聲明書填報不實，引致隱瞞額超過所報收入百分之二十者，將予以罰款處分，罰款額為所報收入與評定收入的差額所引致欠繳稅額的百分之二十至五十。

⊖凡納稅者，無論公司或個人，均應遞交經有關會計員簽名之上年度結算表與損益表，該等表以經由在本澳完納職業稅或營業稅的核數師或核數師樓審核者為佳。

⊖凡納稅者（倘係自然人）因妻子及兒女而擬作任何扣除時，須填報m/1-A表。

納稅者有權對家屬的負擔作如下的扣除：

- a. 合法妻子..... 一，五〇〇元
- b. 納稅者或其配偶的婚生子、依法追認或領養的兒子，在未滿二十一歲或已成年但無工作能力而由納稅者負責撫養者，每人..... 七五〇元
- c. 未婚女兒，由納稅者撫養或與其共同生活者，每人..... 七五〇元
- d. 未滿二十五歲的兒子而在本地區以外地方攻讀者，每人..... 一，二〇〇元

上述所指負擔的扣除，只限於納稅者按每一情況，經遞交結婚證書、出生證明書、入學證明書及子女無工作能力證明書時方予承認。

對於無論是否澳門出生的華人，就 a、b 及 c 項所指的家屬，得接受當地行政當局所發給的證明文件。

A 此欄由澳門公鈔局填寫：

本人茲收到聲明書正本，並發回附有本收據之副本予聲明人收執。

澳門市公鈔局日.....月 一九七.....年

負 責 人

Tradução feita por

António Xavier

Portaria n.º 30/77/M

de 12 de Março

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977

RECEITA

Inscrição da seguinte receita extraordinária:

Capítulo 9.º, artigo 11.º — Receita extraordinária:

Receitas de capital: Outras receitas de capital:

Saldos das contas de gerência \$ 550 000,00

DESPESA

Inscrição da seguinte despesa extraordinária:

Capítulo 2.º, artigo 21.º — Despesa extraordinária:

Despesas de capital: Outras despesas de capital:

Aquisição de moradias para residências dos funcionários da Inspeção do Comércio Bancário, incluindo o seu apetrechamento \$ 550 000,00

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, aos 2 de Março de 1977. — O Conselho Administrativo, Carlos Vargas Mogo — Mário Corrêa de Lemos — Acácio Osório Xavier.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o Governador de Macau manda:

Louvo o director de Finanças de 3.ª classe, Joaquim António Ferreira Martins, que exerceu, em comissão ordinária de serviço, o cargo de provedor do Instituto de Assistência Social, desde 4 de Dezembro de 1974, pelo zelo e muita dedicação que demonstrou devotar pela Função Pública.

Apesar de não ser um especialista no cargo para que foi nomeado, o provedor Ferreira Martins foi extremamente útil ao Instituto de Assistência Social, porquanto autonomizando o Serviço Social, e possuidor de uma excelente preparação administrativa, dedicou-se inteiramente à ingrata missão de aperfeiçoamento dos quadros administrativos do Instituto, quer pelo exemplo constante, quer pela função didáctica que exerceu junto dos mesmos, permitindo assim uma acentuada melhoria no trabalho desenvolvido pelo pessoal.

Atendendo a que esta última função foi desenvolvida durante um período em que não gozava de perfeita saúde, e ainda porque o provedor Ferreira Martins atingiu 36 anos de serviço efectivo, entendo ser meu dever distingui-lo, apontando-o como exemplo de funcionário brioso e altamente integrado no espírito da missão.

Residência do Governo de Macau, aos 10 de Março de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano: Fernando Manuel dos Santos Sapage — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966,

para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Mariano José Agostinho Pereira, para exercer, também interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 9 de Março de 1977:

Fausto Pereira da Silva Manhão, primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Março de 1977.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

**SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
E DO CONSELHO CONSULTIVO**

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Raquel de Fátima, 8.ª classificada no concurso geral de dactilógrafos a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro último — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de dactilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo, na vaga resultante da promoção de Carolina Baptista a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da mesma Secretaria. (São devidos emolumentos, na importância de \$ 16,00, ao Tribunal Administrativo).

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel Simões Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 8 do corrente:

Tito Lívio Pereira da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil) do quadro comum dos Serviços de Obras Públicas do Ultramar, desempenhando as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado:			
Liquidado até 28-2-1963, constante do <i>Boletim Oficial</i> n.º 32, II série, de 10-8-1963, de Moçambique, conta	4	11	21

	Anos	Meses	Dias
Em Moçambique: de 1-3-1963 a 13-5-1963 e de 1-2-1965 a 8-2-1969 — 4 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	5	—	25
Em Angola: de 14-5-1963 a 31-1-1965 e de 9-2-1969 a 3-6-1975 — 8 anos e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e incluindo o aumento a que se refere a Portaria n.º 16 327, de 18 de Agosto de 1969, respeitante ao período de 28-3-1973 a 14-2-1975, equivalem a	11	6	7
Em Macau: de 4-6-1975 a 31-12-1976 — 1 ano, 6 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	10	20
TOTAL.....	23	5	13

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 20-2-1973 a 31-12-1976	3	10	9
--	---	----	---

Vítor Alberto Costa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado em Macau, como militar, com os aumentos legais	3	2	3
No Juízo de Direito da Comarca: de 14-8-1974 a 14-7-1975 — 11 meses e 2 dias; nos Serviços de Correios e Telecomunicações: de 15-7-1975 a 1-1-1976 — 5 meses e 18 dias; nos Serviços de Administração Civil: de 2-1-1976 a 31-12-1976 — 1 ano; e nos Serviços de Assuntos Chineses: de 1-1-1977 a 25-2-1977 — 1 mês e 25 dias, num total de 2 anos, 6 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	—	18
TOTAL.....	6	2	21

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 14-8-1974 a 25-2-1977	2	6	13
---	---	---	----

Augusto Lei do Rosário, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 26-8-1972 a 10-9-1973 — 1 ano e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	3	—
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Finanças: desde 11-9-1973 a 30-11-1976 — 3 anos, 2 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	3	10	12
TOTAL.....	5	1	12

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: desde 26-8-1972 a 30-11-1976	4	3	5
---	---	---	---

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Subdirec-toria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado, como militar, com os aumentos legais	—	6	26
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-4-1957 a 14-7-1961 — 4 anos, 3 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1940, equivalem a	6	—	1
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Administração Civil de Macau: de 15-7-1961 a 2-2-1962 — 6 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	—	7	28
Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária: desde 3-2-1962 a 22-11-1974 — 12 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	17	11	1
Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária, como subinspector: de 23-11-1974 a 11-12-1976 — 2 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	2	5	18
TOTAL.....	27	7	14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

Tendo sido omitido o artigo da rubrica «Saldo orçamental» do capítulo 10.º — divisão única, da tabela de despesa ordinária do orçamento do Leal Senado, relativo ao ano económico de 1977, aprovado pela Portaria n.º 266/76/M, de 31 de Dezembro, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, se rectifica:

Onde se lê:

«Cap. Div. Art.

10.º Única Saldo orçamental ...

Despesa extraordinária

- 11.º Única 111.º Para a construção do novo Matadouro Municipal ...
 112.º Para pavimentação de arruamentos ...
 113.º Para melhoramento do sistema de abastecimento de água ao concelho ...
 114.º Para ocorrer às despesas com o transporte e tratamento de lixo ...»

deve ler-se:

«Cap. Div. Art.

10.º Única 111.º Saldo orçamental ...

Despesa extraordinária

- 11.º Única 112.º Para a construção do novo Matadouro Municipal ...
 113.º Para pavimentação de arruamentos ...
 114.º Para melhoramento do sistema de abastecimento de água ao concelho ...
 115.º Para ocorrer às despesas com o transporte e tratamento de lixo ...»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1977:

Maria Paula de Carvalho Jonet — nomeada professora eventual de trabalhos manuais femininos da Escola Preparatória do Ensino Secundário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 2 de Outubro de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos):

Por despacho de 9 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1977:

Pe. Dr. Júlio Augusto Massa — nomeado professor eventual do 4.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 9 de Dezembro de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Júlio Pereira Dinis, professor contratado do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — incluído na categoria da letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, a partir de 7 de Fevereiro de 1977, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 26 de Janeiro de 1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, terceiro-oficial da Escola Preparatória do Ensino Secundário e candidato classificado em 1.º lugar no concurso de promoção a segundo-oficial — promovido a segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do segundo-oficial, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, a primeiro-oficial, por despacho de 29 de Maio de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Fevereiro findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março corrente:

Lou Soi Wá — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Ch'oi Sio Heng.

Tang Lai Seong — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do falecimento de Ao Mui.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 3 de Março do corrente, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante à servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Ágata Lau, aliás Lau Kit Iong:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 3 de Março do corrente, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Leong Kao:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 3 de Março de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 15 de Março de 1977, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Março de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da promoção do proprietário do lugar, Mário Correia de Lemos, a chefe de secção do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

António Zeferino de Sousa, segundo-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 15 de Março de 1977, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Março de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da nomeação interina do segundo-oficial, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, para o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Valentim Noronha, aspirante, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 15 de Março de 1977, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Março de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da nomeação interina do aspirante, Carlos da Silva Manhão, para o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro. (É devido o emolumento de \$16,00).

De 7 de Março de 1977, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

José dos Santos, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 14.º lugar no concurso de promoção aos lugares de terceiro-oficial do mesmo quadro, conforme lista de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1975 — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, do referido quadro, para as quais fora nomeado por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano.

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças, candidato classificado em 10.º lugar no concurso de promoção aos lugares de terceiro-oficial do mesmo quadro, conforme lista de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1975 — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de terceiro-oficial, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, a segundo-oficial, interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 8 de Março de 1977:

António Joaquim de Sousa, escriturário dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ter-

ritório de 3 de Março corrente, e concedidos mais 30 dias de licença para continuar o tratamento.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 3 de Março de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a *Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados*, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços: «Apta para regressar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Engenheiro-Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Setembro de 1976, foi autorizada a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Mundo Oriental» e, em chinês, «Tung Fong Chai I Chong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.º 81-F, da Rua da Praia do Manduco (Edifício Hoi On), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de *Leong Lam Seng*.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Fevereiro de 1977, se publica o seguinte:

Chan Seng Kai, industrial, de nacionalidade portuguesa e morador no 7.º andar do prédio n.ºs 39-41, da Rua da Praia Grande — Edifício «Cheong Fei» —, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar neste território, no 2.º andar do prédio n.ºs 157-159, da Rua da Ribeira do Patane, um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Datex, Lda.» e, em inglês, «Datex Garment Factory, Ltd.».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contado a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: *Augusto Lopes Monteiro*, agente técnico de engenharia civil e minas — contratado, nos termos e condições dos artigos 45.º alínea c) e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para prestar serviço em funções equivalentes às de adjunto-técnico de 2.ª classe, (engenharia civil) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «J» do § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (O emolumento devido, na importância de 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimento).

Por despacho de 25 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

João Bosco Augusto Colaço — nomeado, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer as funções de portageiro de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, no impedimento do titular do lugar, *António José Cordeiro*. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Março do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

1 — *Reinaldo do Rosário Ângelo*, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

2 — *A Hong*, aliás *Kong Hong*, pedreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

3 — *José Nuno Garcia dos Santos*, chefe de trabalhos de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1977, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial administrativo deste Serviço, Jaime Robarts:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Serviço Meteorológico de Macau, aos 12 de Março de 1977.
— O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março do corrente ano:

José Rosário Ferreira, primeiro-sargento do Q. S. S. G. E. NM 50659411 — nomeado tesoureiro do Conselho Administrativo/DIV. ADM./CFSM, desde 11 do corrente mês, em substituição do tenente miliciano de infantaria João Augusto Félix Vaz.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 7 de Fevereiro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 17 do mesmo mês e ano, respeitantes aos seguintes assalariados de 1.ª classe das Forças de Segurança de Macau:

Assalariado n.º 1, Ian Cheong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Assalariado n.º 3, Chu Peng:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Assalariado n.º 4, Tam Kai:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Assalariado n.º 5, Hu Wong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Assalariado n.º 7, Ha Peng.

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Assalariado n.º 88, Ha Vim Hing:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Elisio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mês seguinte: **Fong Ün Wa**, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 12/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 34/74, de 27 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Maria Ângela Botelho dos Santos, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 17/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 38/75, de 25 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ho Ut Cheng, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 73/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 38/75, de 25 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lam Man Cheng, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 75/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 38/75, de 25 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Judite Maria Alves, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 76/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 38/75, de 25 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Choi Iok I, aliás Verónica Choi, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 77/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau,

para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Vong Son P'eng, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 78/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lau Vai Yeong, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 79/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ao Cheng I, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 80/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Regina Estela Madeira de Carvalho, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 81/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chü Mui, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 82/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau, instruenda do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratada, nos termos do alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 2.ª classe n.º 83/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento de um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 38/76/M, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 29 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mês seguinte:

Leong Kin Keng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 91/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ao Kiang Im, ter pedido baixa de serviço (*B. O.* n.º 33, de 26-7-75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ao Ieong Chak Meng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 808/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Wong Chán Kong, ter sido promovido (*B. O.* n.º 31, de 20-7-75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

José de Emílio Mateus, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 100/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lok Wai Hong, ter sido promovido (*B. O.* n.º 31, de 20-7-75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Henriques Napoleão Campos, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 105/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chao Kam Chun, ter sido promovido (*B. O.* n.º 31, de 20-7-75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chang Hou Kuong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conju-

gado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 164/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Octávio José Lourenço, ter sido promovido (*B. O. n.º 37/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

T'am Fok Hong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 184/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lok Hin Io, ter sido promovido (*B. O. n.º 35/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chan Chi Fai, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 218/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chü In Sang, ter sido promovido (*B. O. n.º 22/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lei Pui Kan, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 224/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Fok Io Kwong, ter sido promovido (*B. O. n.º 35/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chao Seak Sán, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 243/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Mou Wai Hong, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Leongue Fuque Quiangue, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 299/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lei Sao I, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Kuok Leong Yun ou João Kuok, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 340/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Un U Chun, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Cheung Iao Sam, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 369/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chong Veng Fó, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Wong Io Kái, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 372/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Che Kuok Weng, ter sido promovido (*B. O. n.º 6/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Wong Io Wa, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 379/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, António Lao, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Sam Io Wa, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 384/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ip Chong Chak, ter sido promovido (*B. O. n.º 15/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Mac Peng Nam, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 385/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Aureliano António Ritchie, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lam Wai Meng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 416/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ch'an Meng I, ter pedido baixa de serviço (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Porfírio António da Rosa Xavier, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 428/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Wong Seng Tou, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ch'an Kan Weng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 453/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Tang Kan Cheong, ter sido promovido (*B. O. n.º 15/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Hoi Iok Man, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 514/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chang Kam Ng, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Cheang Seng Chio, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 714/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chiang Ch'an Kong, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Leong Chio Kit, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 719/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Leong Son Iun, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chang Lói Ch'un, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 754/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Sio Peng Wá, ter sido promovido (*B. O. n.º 6/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lam Fu Man, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 771/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Rafael Mak Tchan Chao, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ché Kun Veng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 176/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lok Kim Chong, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ch'an Soi K'cong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 231/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ch'an Su Pui, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lou Keng Chou, aliás Lo Keng Jo, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 232/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Kong Veng Seng, ter sido promovido (*B. O. n.º 13/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chu Sam Choi, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 486/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Kán Sio Fai, ter sido promovido (*B. O. n.º 37/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lei Iok Hón, aliás James Lee, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 535/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Fong Kun San, ter sido promovido (B. O. n.º 37/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lo Weng Chun, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 766/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chang Hang, ter sido promovido (B. O. n.º 37/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Mak Tak Fu, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 442/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Paulo Coelho Baptista, ter sido promovido (B. O. n.º 37/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lai Fape Liong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 285/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chan Tit, ter sido promovido (B. O. n.º 37/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Friederico Augusto Sales, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 34/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Jong On Nhi, ter sido promovido (B. O. n.º 42/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Francisco Chan, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 11/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chan Chi Kun, ter sido promovido (B. O. n.º 42/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Cheong Yok Chong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 195/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lei Chon Si, ter sido promovido (B. O. n.º 42/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chong Chok Ieng ou Chung Tchuk Ing, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 324/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Kuan Kun Sang, ter sido promovido (B. O. n.º 13/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Alberto Augusto de Sousa, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 543/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Cheang Iok Lon, ter sido promovido (B. O. n.º 42/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

João Pedro Banares, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 118/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Fong Chi Man, ter sido abatido ao efectivo deste Corpo de Polícia (B. O. n.º 47/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Eurico Fernando da Conceição, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 709/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Leong Tac Seng, ter sido promovido (B. O. n.º 13/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Cheong Kin Nang, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 189/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lei Iun, ter sido promovido (B. O. n.º 22/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Kuok Leong Ch'ün ou Pedro Kuok, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 360/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chan Kin Ván, ter sido abatido ao efectivo deste Corpo de Polícia (*B. O. n.º 47/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lao Seng Ch'ong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 571/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ch'ou Peng K'uan, ter sido promovido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ch'an Man Vun, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 240/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Vítor Manuel das Dores, ter sido promovido a guarda de 2.ª classe (*B. O. n.º 11/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ng Chong Fei, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 461/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chiang Kuok Leong, ter sido promovido. (*B. O. n.º 50/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Joaquim Augusto de Sousa, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 296/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ho Chi Kong, ter sido abatido ao efectivo deste Corpo de Polícia (*B. O. n.º 3/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

André Jorge dos Santos, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, con-

jugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 396/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lei Pui Tong, ter sido abatido ao efectivo deste Corpo de Polícia (*B. O. n.º 3/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Wong Su Ch'eong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 174/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lai Ioc Kin, ter sido promovido (*B. O. n.º 6/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Wu Ion Hong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 193/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ng Seak Hong, ter sido promovido (*B. O. n.º 6/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ieong K'ai Ch'ong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 401/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Kuok Chi Keong, ter sido promovido (*B. O. n.º 6/76*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Pedro José Lam, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 159/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lao Hui Cheong, ter pedido a baixa de serviço (*B. O. n.º 33/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lio Weng Wa, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 212/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lai Kuok Fong, ter sido promovido (*B. O. n.º 33/75*).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ieong Kam T'ai, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 264/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ng Wai Meng, ter sido promovido (*B. O.* n.º 33/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lio Tchun Un, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 156/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Fong Kin Weng, ter sido promovido (*B. O.* n.º 33/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lai Ch'eok K'uan, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 190/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chan Weng Kuong, ter sido promovido (*B. O.* n.º 33/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Wong Chi Hon, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 191/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Henrique Nascimento da Luz, ter sido promovido (*B. O.* n.º 35/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chao Chi Ch'eong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 192/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Tam Chong Koi, ter sido promovido (*B. O.* n.º 35/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Tang Sai Loi, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 391/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Fok Tak Meng, ter sido promovido (*B. O.* n.º 35/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 519/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Óscar Neto Valente, ter sido promovido (*B. O.* n.º 13/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ch'oi Wai Man, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 702/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Wong Chi Ch'i, ter sido promovido (*B. O.* n.º 37/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

K'uong K'un Meng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 729/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Loi Cheok Hon, ter sido promovido (*B. O.* n.º 13/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Yee Wah Yui, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 480/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Leong Kam Pó, ter sido promovido (*B. O.* n.º 13/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Júlio Augusto de Assis, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 715/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Cheong Fok Lam, ter sido promovido (*B. O.* n.º 31/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chang Soi Kei, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 335/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chan Peng Sam, ter sido promovido a guarda de 2.ª classe (*B. O.* n.º 11/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

San Kuok Cheng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 616/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Chio Kuok Hong, ter sido promovido (B. O. n.º 31/75).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ch'oi Lim Veng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 478/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lou Pak Ch'án, ter sido promovido (B. O. n.º 15/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chio Ká Man, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 4.ª classe n.º 358/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Ho Wai Hong, ter sido promovido (B. O. n.º 15/76).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março corrente:

Carlos António Augusto — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de guarda de 2.ª classe n.º 107/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a partir de 29 de Março de 1977.

Leong Kok K'uan — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de guarda de 2.ª classe n.º 636/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a partir de 29 de Março de 1977.

Fong Veng Kuai — reconduzido, por mais de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de guarda de 2.ª classe n.º 114/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a partir de 29 de Março de 1977.

Por despachos de 24 de Fevereiro do corrente ano, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Lam, guarda de 3.ª classe n.º 332/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 14 de Fevereiro de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 31

de Janeiro do corrente ano, homologada em 14 de Fevereiro do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ho San Man, guarda de 2.ª classe n.º 567/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 14 de Fevereiro de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 7 de Fevereiro do corrente ano, homologada em 14 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$9 579,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00, do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 7 de Março de 1977:

José Manuel da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 22/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado graduado de serviço à secção B do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, em substituição do guarda de 2.ª classe n.º 19/73, António Junqueira dos Santos.

António Junqueira dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 19/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de graduado de serviço do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês.

Ngao Io, guarda de 2.ª classe n.º 351/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado graduado de serviço à secção A do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro.

Declaração n.º 15/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 24 de Fevereiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Março do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 333/73,

Cheong Nang Kón, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

São nomeados para instrutores para as várias instruções a ministrar ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no ano de 1977:

INSTRUTORES

Pessoal da Armada:

Capitão-tenente — José Faustino Ferreira Júnior;
Capitão-tenente — Manuel Inácio Godinho Novais Leite;
Segundo-tenente AN — Miguel Ângelo Raínho Cambraia Duarte;
Primeiro-sargento C — Horácio Gonçalves Torres;
Primeiro-sargento CM — Manuel Silvino Capeloa.

Pessoal da P. M. F.:

Adjunto do Comando — Jorge Faustino Lagariça;
Adjunto do Comando — Armando Coelho Ferreira;
Chefe de Secretaria — Daniel Vicente Ferrer do Rosário;
Chefe — Henrique Rosa de Lima dos Santos;
Chefe — Alberto Francisco Gomes;
Chefe — José da Cunha Amorim;
Chefe — José Claudino de Almeida;
Chefe — José Florêncio da Costa;
Chefe — José Manuel Agostinho;
Chefe — João Baptista;
Chefe — Josué do Serro;
Chefe — António Manuel Pereira;
Subchefe n.º 2 — António Hernandez de Almeida;
Subchefe n.º 12 — Alfredo Augusto da Silva;
Subchefe n.º 14 — Hernâni António de Fragoso Madeira;
Subchefe n.º 32 — Fernando Rosa Nunes;
Guarda de 1.ª classe n.º 101 — Alfredo Francisco Gomes;
Guarda de 1.ª classe n.º 127 — Fernando José Lameiras;
Guarda de 2.ª classe n.º 215 — José Manuel Afonso;
Guarda de 4.ª classe n.º 472 — Lei In Tong.

Pessoal civil:

Mestre dos Serviços Marítimos — Francisco do Nascimento Veloso;
Contra-Mestre dos Serviços Marítimos — Fernando de Jesus Valente.

(É devido o emolumento individual de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 3 de Março de 1977:

Branca dos Santos Lewis, dactilógrafa da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Rosa Lei, aliás **Lei Choi Leng**, dactilógrafa da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Por despacho de 9 de Março de 1977:

Teresinha Amante Gomes Vieira, dactilógrafa da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Março de 1977, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, **Abílio Lopes das Neves**:

«Necessita de ser observado em clínica de neurologia em Hong Kong».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Março de 1977, respeitante ao guarda de 2.ª classe mecânico n.º 1, da Polícia Marítima e Fiscal, **Vong Hoi**:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

— Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 de Março de 1977, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

José Gabriel, guarda de 1.ª classe n.º 113, da P. M. F.:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Ng Wai Long, guarda de 2.ª classe n.º 202, da P. M. F.:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Março de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Manuel Porfírio Campos Pereira, preparador do laboratório de 3.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1977.

José António dos Reis, aspirante da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1977.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Março de 1977:

Roberto José do Nascimento da Luz — contratado, mediante concurso de provas práticas, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de fiscal-auxiliar do quadro técnico do Instituto de Assistência Social de Macau, na vaga resultante do falecimento do proprietário do lugar, Pedro Bonifácio Fão.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, em 8 do corrente, se apresentou neste Instituto de Assistência Social de Macau, João Filomeno de Sousa e Sales, primeiro-oficial dos Serviços de Agricultura e Florestais do ex-Estado de Moçambique, integrado no quadro geral de adidos, a fim de exercer, em comissão, o cargo de chefe dos Serviços Administrativos.

Requisitado por este Governo ao Serviço Central do Pessoal da Secretaria de Estado da Integração Administrativa, o referido funcionário foi autorizado, por despacho de 19 de Janeiro último, de Sua Excelência o Secretário do Estado de Administração Pública, a prestar serviço neste território, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 12 de Março de 1977. — O Provedor, substituto, *Ana Maria Basto Perez*, assistente social.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de terceiro-escriturário do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 2, de 8 de Janeiro do corrente ano:

- 1.º — João Mário de Oliveira; (d)
- 2.º — Gaspar Aires da Silva da Conceição Jr.; (a) e (d)
- 3.º — Geraldo do Rosário; (d)
- 4.º — Fernando António da Costa do Rosário; (c) e (d)
- 5.º — Jorge Manuel Botelho; (g)

- 6.º — Francis António Sousa;
- 7.º — Augusto Tavares Gonçalves; (d)
- 8.º — Boaventura Alves da Fonseca;
- 9.º — António Valentim da Silva Nogueira; (f)
- 10.º — José César Guerreiro; (b) e (d)
- 11.º — Vítor de Oliviera; (d) e (e)
- 12.º — Tomé Au; (b) e (d)
- 13.º — Romeu Francisco da Luz; (d) e (e)
- 14.º — José Maria Hó; (b) e (d)
- 15.º — Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro; (b) e (d)
- 16.º — Numa Narciso Nunes; (c) e (d)
- 17.º — Luís Ribeiro Coutinho; (d)
- 18.º — Isabel Bárbara Conceição da Costa; (b) e (d)
- 19.º — Mário Maria Azedo Vital;
- 20.º — Isabel Maria de Oliveira Simões; (a), (c) e (d)
- 21.º — Verónica Maria da Luz; (d)
- 22.º — Lídia da Glória Filomena da Luz;
- 23.º — Sou Kong Meng; (d)
- 24.º — Delana Diana Dias; (a), (b), (c) e (d)
- 25.º — Alberto Jorge e Sousa; (c) e (d)
- 26.º — Maria Fátima das Dores; (d)
- 27.º — Maria Monserrate Gracias; (d)
- 28.º — Carlos Henrique de Sousa Gomes; (c) e (d)
- 29.º — Amélia Gone Nin Chin; (b), (c) e (d)
- 30.º — Carlos Maria Azedo Vital;
- 31.º — Manuel Gonzaga Chói; (d)
- 32.º — Manuel Herculano da Rocha; (a), (b) e (d)
- 33.º — Arlete Maria Viana Ferreira Gomes; (d)
- 34.º — Manuel José da Rosa; (d)
- 35.º — Geraldo Gabriel Gomes; (d)
- 36.º — Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro; (d)
- 37.º — Maria Ermelinda Gonzaga Chói; (d)
- 38.º — Cecília Lopes Monteiro da Costa; (d)
- 39.º — Celeste Maria de Carvalho; (a) e (d)
- 40.º — Ernesto Carlos; (d) e (f)
- 41.º — Maria Augusta de Assis; (a), (b), (c) e (d)
- 42.º — Henrique Chio Siqueira; (d)
- 43.º — Maria Lopes Monteiro;
- 44.º — Maria Fátima Sales Pereira; (d)
- 45.º — António Lam. (d)

O candidato José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios desistiu do concurso depois do encerramento deste.

Os candidatos podem apresentar as suas reclamações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, devendo os candidatos assinalados com as letras (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g), apresentar dentro do mesmo prazo, os documentos a seguir indicados; ou declarar em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições, declaração esta sujeita a imposto de \$10,00:

- (a) Certidão de nascimento;
- (b) Idoneidade civil;
- (c) Atestado médico;
- (d) Certificado de vacinações;
- (e) Documento comprovativo da sua situação militar;
- (f) Certidão oficial das habilitações literárias;
- (g) Autenticação do documento de serviço militar.

A demonstração dactilográfica a que se refere o aviso de abertura do concurso terá lugar em dia, horas e local a ser oportunamente anunciados.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 3 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de contínuo de 3.^a classe contratado e de demais lugares que vagarem dentro do prazo de validade deste concurso, para o Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário anexa.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Os candidatos deverão juntar aos pedidos de admissão, os seguintes documentos comprovativos de ter:

- a) cidadania portuguesa de origem;
- b) idade mínima de 21 anos;
- c) como mínimo de habilitações literárias a 4.^a classe do ensino primário ou equivalente;
- d) serviço anteriormente prestado, em organismos oficiais ou particulares, e respectiva informação, no caso de o candidato já ter estado empregado.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

Na graduação dos candidatos, considerar-se-ão em conjunto os seguintes factores, atribuindo-se a cada um deles cotações entre 0 a 5 valores, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/76/M, de 4 de Setembro:

- a) Habilitações literárias;
- b) «Curriculum» do candidato (situações anteriores de emprego, informações de serviço prestado e outros dados que facilitem a apreciação das suas qualidades e aptidões);
- c) Resultado da entrevista com uma comissão de três funcionários do Liceu ou da Escola Preparatória anexa, presidida pelo reitor do Liceu.

O concurso é válido por dois anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, da classificação dos candidatos.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Anúncio

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Março corrente, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o exame final do curso primário ou habilitação equivalente, para o preenchimento de vagas de terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado destes Ser-

viços, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da classificação final dos candidatos.

A admissão ao referido concurso será requerida a S. Ex.^a o Governador, com a assinatura reconhecida por notário público, devendo os candidatos apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento nesta Repartição, e juntar a certidão das habilitações literárias que possuam.

Além dos documentos exigidos, os candidatos devem declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra, que satisfazem as condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, devendo outrossim apresentar tais documentos na altura da admissão.

Seriam condições de preferência em igualdade de circunstâncias, o maior tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau e maiores habilitações literárias.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

- a) Redacção de uma nota ou officio, sobre assunto simples de expediente normal;
- b) Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que digam respeito a:
 1. Deveres e direitos dos funcionários;
 2. Disciplina dos funcionários; e
 3. Funcionamento dos serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente).
- c) Conhecimento geral do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, promulgado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969;
- d) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

As provas de redacção e de conhecimentos gerais, acima exigidas, terão a duração de três horas.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aos 8 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Hui Iut requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Tong, que foi loucane n.º 34, da Capitania dos Portos, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.^a classe.

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino,
como Caixa do Tesouro, no mês de Fevereiro de 1977**

Saldo do mês anterior		—	\$ 76 642 055,52	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 12 689 017,70	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 12 689 017,70
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 2 557 036,10	
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 9 194,00		
			\$ 2 566 230,10	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—		
			—	
				\$ 91 897 303,32
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 6 470 102,30	
		No Ministério da Cooperação	—	
				\$ 6 470 102,30
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 6 079 691,00	
		No Ministério da Cooperação	\$ 2 280,40	
				\$ 6 081 971,40
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—	
	Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—	
		Para a repartição concelhia	—	
			—	
				\$ 12 552 073,70
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—		\$ 79 345 229,62
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 548 078,22		
			\$ 603 305,85	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		—		
			\$ 40 127 868,00	
				\$ 40 731 173,85
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de		—		\$ 38 614 055,77

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 7 de Março de 1977. — Elaborado por *Alberto Santos*, aspirante — Verificado. — O Chefe da 1.ª Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título m/4 preto, liquidado em 25 do mês findo sob o n.º 2 543, da importância ilíquida de \$1 200,00, processado a favor do Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, Procurador da República em Macau, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, atuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Repartição ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

**Balancete das operações realizadas no mês
de Fevereiro de 1977**

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	182	\$ 368 056,77
Em cadernetas emitidas durante o mês	4	\$ 5 580,00
TOTAL	186	\$ 373 636,77
Reembolsos pagos durante o mês	181	\$ 414 610,92
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 22 183,00
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	3 029	\$4 997 111,76
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 89 738,17
Em depósitos no Banco Nacional Ul- tramarino	—	\$1 283 081,20
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 46 728,55
Em empréstimos hipotecários	—	\$1 147 665,20
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 148 268,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$3 468 223,68
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 793 726,21
Em empréstimos especiais	—	\$ 27 501,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL		\$7 404 481,11
Fundo de reserva	—	\$1 168 906,12
Fundo disponível	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 79 925,18
Reembolsos totais	1	\$ 105,20

Macau, 4 de Março de 1977. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Francisco da Rosa*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Hipólito Botelho Ponce de Leão* — *Fernando Augusto de Macedo Pinto* — *Artemisia Maria dos Santos*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

Alvará n.º 1/1977

Engenheiro Hipólito Botelho Ponce de Leão, director de primeira classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações do Ultramar e chefe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Faço saber que, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 70.º do Regulamento de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, concedo à Firma «Lingua-phone», com sede nesta cidade, na Rua do Comandante Mata e Oliveira «B» 1.º, autorização para receber, por intermédio da Estação Central Postal de Macau, bilhetes-cartas procedentes deste território, com portes a pagar (RSF) endereçados à mesma firma, mediante a liquidação no acto de levantamento, dos respectivos portes, acrescidos da taxa referida na alínea l) do artigo 56.º do citado Regulamento.

E para constar mandei passar o presente alvará que vai por mim assinado e devidamente selado com o selo branco em uso nestes Serviços.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aos 7 de Março de 1977. — O Engenheiro-Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro E.S.E.

(Custo desta publicação \$ 23,60)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU**Aviso**

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Fevereiro de 1977, se faz público que o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro do corrente ano, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud — técnico-chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas.

VOGAIS: Manuel Eduardo de Meneses Alarcão Bastos — chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau;

António Júlio Emerenciano Estácio — assistente técnico adjunto, interino, dos Serviços Florestais e Agrícolas.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Isabel Maria de Oliveira Simões — dactilógrafa da Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos 9 de Março de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud*, técnico-chefe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º T/SST/977, homologados por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Fevereiro e de 3 de Março de 1977, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho:

1. Candidatos APTOS:

- N.º 1 — Vong Keng T'ou;
- N.º 2 — Chang Kam Fai;
- N.º 3 — Leong Hong Ip;
- N.º 5 — Fong Kuok Meng;
- N.º 6 — Iu Peng Kiu;
- N.º 7 — Lei Wai Kun;
- N.º 8 — Vong Yiu Kong;
- N.º 9 — Lei Kan Iao;
- N.º 10 — Chan Kam Tim;
- N.º 11 — Hoi Tak Wá;
- N.º 12 — Mak Cheong Kwân;

- N.º 13 — Chán Heng Kuok;
 N.º 16 — Kuok Chi Kóng;
 N.º 17 — Chan Kuok Wá;
 N.º 18 — Lucas Kong, aliás Kong Keng Hong;
 N.º 19 — Vong Kuan Meng;
 N.º 20 — Ho Kim Kit;
 N.º 21 — Miguel José Sousa;
 N.º 22 — Tang Kuai Wá;
 N.º 23 — Wan Tin Hoi ou Boen Tian Khay;
 N.º 24 — Hó Mun Wá;
 N.º 26 — Fernando Wa Yin Chin;
 N.º 28 — Wong Fu Chai;
 N.º 29 — Lam Soi Long ou Lin Swee Lin;
 N.º 30 — Chang Io Weng ou Tang Son Ha;
 N.º 31 — Choi Pi Chai;
 N.º 32 — Hó Kin Meng;
 N.º 34 — Sim Hing Kee;
 N.º 35 — Ng Peng Fai;
 N.º 36 — Chio Meng A;
 N.º 37 — Ao Chi Meng;
 N.º 38 — Chang Kai Hong;
 N.º 39 — Ló Tak Io;
 N.º 40 — Ch'oi Wai Hong;
 N.º 41 — Leong Kim Wai;
 N.º 42 — Lam Wai Choi;
 N.º 43 — Wai Chong Man;
 N.º 44 — Lei Iao Hung;
 N.º 45 — Kuan Io Meng ou Quan Yien Mung;
 N.º 46 — Chiang Cheok Hoi;
 N.º 47 — Cheong Sin Choi;
 N.º 49 — Tai Kok Hong;
 N.º 50 — Mak Va Iao;
 N.º 51 — Chü Tak;
 N.º 53 — Alberto Manuel Sales;
 N.º 54 — Hoi Kam Iun;
 N.º 55 — Ch'an In Lon ou Chin Yin Lun;
 N.º 56 — Leong Siu Man;
 N.º 58 — Chan Kei Tak;
 N.º 59 — Ao Ieong Sai;
 N.º 60 — Chan Kai Wá;
 N.º 61 — Vong Tak;
 N.º 64 — Wong Kuai T'im;
 N.º 65 — Leong Chin Keng;
 N.º 66 — Cheong Kuok Leong;
 N.º 67 — Ün Chi Son;
 N.º 68 — Cheong Sao Seng ou Tjiang Saw Sing;
 N.º 70 — Ng Seak Chao;
 N.º 73 — Chang Siu Kün;
 N.º 74 — Lee Kin Fai;
 N.º 75 — Leong Sin Hong;
 N.º 76 — Chao Sio Lon;
 N.º 77 — Tang Tát Ch'eong;
 N.º 78 — Ché Iat Meng;
 N.º 80 — Ip Wang Sai;
 N.º 82 — Ho Kuok Kin;
 N.º 84 — Lei Wai Weng;
 N.º 85 — Ch'an Sé Peng;
 N.º 86 — Leong Shiu Veng;
 N.º 88 — Lam Pou Seng;
 N.º 89 — Liu Pou Weng;
 N.º 91 — Ch'an Kam Fok ou Tan Kint Kint;
 N.º 93 — Chaw Chi Keong, aliás José Manuel da Silva;
 N.º 96 — T'sé Pak Kan;
 N.º 97 — T'am K'im Un, aliás Maung Khin Win;
- N.º 98 — Lei Io K'un;
 N.º 99 — Lei San;
 N.º 100 — Luís Vasco do Rosário;
 N.º 101 — Toninho Joaquim David;
 N.º 103 — Lou Kuok Cheong;
 N.º 104 — Manuel Armando Augusto de Assis;
 N.º 105 — Ieong Tung Sang;
 N.º 107 — Francisco Lau, aliás Lau Kuok Wai;
 N.º 108 — Lei Chi Lan;
 N.º 109 — Ung Kam Tong;
 N.º 110 — Vítor dos Santos Almeida;
 N.º 115 — Lei Ion Sang;
 N.º 116 — Ho Kwuok ou Ho Kok K'un;
 N.º 118 — T'am Kin Pó;
 N.º 119 — Lam Keng Wai;
 N.º 122 — Tong Kai Seng;
 N.º 123 — Leong Kuok K'eong ou Leong Kuwck Koung;
 N.º 124 — Ho Kuok San;
 N.º 125 — Tin Wai Ip;
 N.º 126 — Yin Chi Nin;
 N.º 129 — Fu Chi Seng;
 N.º 133 — Yu Wai Lun;
 N.º 134 — Ch'an Hou;
 N.º 135 — Cheong Kam San, aliás Kyin San;
 N.º 136 — Fong Nin;
 N.º 138 — Chong Chi In;
 N.º 140 — Son Hong Meng, aliás Ah Main;
 N.º 141 — Lam Ngá Kó ou Ling Ah Ko;
 N.º 142 — Lao Hák Ch'ó;
 N.º 143 — Tam Sio Un;
 N.º 144 — Sou Vai Meng;
 N.º 145 — Vong Ming Kuai;
 N.º 149 — Van Kin Ip;
 N.º 151 — Chao Ion Chun;
 N.º 152 — Wong Kin Pó;
 N.º 153 — Cheong Leng Ian;
 N.º 154 — Cheong Cam Chun;
 N.º 155 — T'ong Io K'eong, aliás Yu Khine;
 N.º 156 — T'am Kiang Meng;
 N.º 157 — Kuong Leng Su.
2. *Candidatos INAPTOS:*
- N.º 14 — Mok Siu Kai;
 N.º 25 — Lau Iong Meng;
 N.º 33 — Sio Chao, aliás Sio Man Chao;
 N.º 57 — Ch'an Kai Tak ou Tan Kai Tin;
 N.º 62 — Wong Weng San;
 N.º 63 — Francisco Tadeu Lau;
 N.º 69 — Vong Sao Kin;
 N.º 72 — Lou Kuan Veng;
 N.º 79 — Leong Kuok Heng;
 N.º 87 — Fók Io Meng;
 N.º 90 — P'un Lap Kang;
 N.º 92 — Francisco Assis Sousa Fernandes;
 N.º 94 — Lei Pun Leong;
 N.º 111 — T'am Chi Wá;
 N.º 113 — Pedro Coelho Baptista;
 N.º 121 — Sam Weng Kók;
 N.º 127 — Lei Tát Man;
 N.º 147 — Cheong Cheok Kam.

Quartel General, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1977. —
 O Chefe do Estado-Maior, interino, *Ellsio Orlando Bastos Ban-*
deira, major de artilharia.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis abaixo discriminados que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis e carros de instrução será feita na Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério e a dos restantes veículos na Rua de Pedro Coutinho.

仰下列各車主知悉，按照路政章程第三六條一及三款之規定，汽車技術委員會於下列日期在西墳馬路本廳倉庫及運輸科檢驗的士及教練車、以及在高地鳥街檢驗其他車輛。

Táxis

的士

Abril de 1977 — Dia 1 (das 08.00 às 09.00 horas)

一九七七年四月一日（上午八時至九時）

M — 12-64, 12-65, 13-01, 13-97, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 16-60, 16-88, 17-83, 17-84, 18-04, 19-71, 19-43, 19-44, 19-45, 19-80, 19-84, 19-98.

Dia 4 (08H00 às 09H00)

四日（上午八時至九時）

M — 20-13, 20-25, 20-30, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48, 22-54, 22-60, 22-63, 22-64, 22-65, 22-71, 22-73, 22-80, 22-81, 22-85, 22-74.

Dia 6 (08H00 às 09H00)

六日（上午八時至九時）

M — 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00, 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14.

Dia 7 (08H00 às 09H00)

七日（上午八時至九時）

M — 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-54, 23-60, 23-61, 23-62.

Dia 11 (08H00 às 09H00)

十一日（上午八時至九時）

M — 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81, 23-89, 23-94, 24-04, 24-08, 24-07, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26.

Dia 12 (08H00 às 09H00)

十二日（上午八時至九時）

M — 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-36, 24-37, 24-40, 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71.

Dia 13 (08H00 às 09H00)

十三日（上午八時至九時）

M — 24-33, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39, 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73.

Dia 14 (08H00 às 09H00)

十四日（上午八時至九時）

M — 25-74, 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04.

Dia 15 (08H00 às 09H00)

十五日（上午八時至九時）

M — 26-05, 26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12, 26-13, 26-14, 26-20, 26-21, 26-24, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-41, 26-46, 26-50.

Dia 18 (08H00 às 09H00)

十八日（上午八時至九時）

M — 26-51, 26-54, 26-55, 26-58, 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83.

Dia 19 (08H00 às 09H00)

十九日（上午八時至九時）

M — 26-84, 26-87, 26-89, 26-90, 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45.

Dia 20 (08H00 às 09H00)

二十日（上午八時至九時）

M — 27-46, 27-48, 27-49, 27-50, 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-71, 27-86, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-14, 28-15, 28-23.

Dia 21 (08H00 às 09H00)

廿一日（上午八時至九時）

M — 28-26, 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-13, 29-14, 29-15.

Dia 22 (08H00 às 09H00)

廿二日（上午八時至九時）

M — 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25, 29-27, 29-26, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41, 29-43.

Dia 26 (08H00 às 09H00)

廿六日（上午八時至九時）

M — 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76, 29-77.

Dia 27 (08H00 às 09H00)

廿七日（上午八時至九時）

M — 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-52, 30-53, 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97, 31-03, 30-49.

Dia 28 (08H00 às 09H00)

廿八日（上午八時至九時）

M — 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70.

Dia 29 (08H00 às 09H00)

廿九日 (上午八時至九時)

M — 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-16, 32-57, 32-95, 33-17, 33-36, 33-37, 33-62, 33-87, 34-11.

Maio de 1977 — Dia 2 (08H00 às 09H00)

一九七七年五月二日 (上午八時至九時)

M — 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-85, 34-87, 34-88, 34-89, 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82.

Dia 3 (08H00 às 09H00)

三日 (上午八時至九時)

M — 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30, 36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-80, 36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97.

Dia 4 (08H00 às 09H00)

四日 (上午八時至九時)

M — 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-83, 37-86, 38-25, 38-31, 38-38, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66, 28-57.

Dia 5 (08H00 às 09H00)

五日 (上午八時至九時)

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-98, 14-47, 15-95, 16-01, 17-09, 21-64, 21-86, 23-29, 26-16, 26-25, 26-40, 27-87, 28-06, 29-08, 31-19, 32-94.

Dia 6 (08H00 às 09H00)

六日 (上午八時至九時)

M — 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-64, 34-60, 34-68, 37-29, 36-77, 38-39, 24-74, 27-70.

Instrução**教練車****Maio de 1977 — Dia 9 (08H00 às 09H00)**

一九七七年五月九日 (上午八時至九時)

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82, 18-68, 20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58, 27-94, 29-73, 30-23, 30-36, 31-30, 31-32, 31-45, 31-61, 32-33, 32-81, 32-90.

Dia 10 (08H00 às 09H00)

十日 (上午八時至九時)

M — 33-09, 33-13, 33-24, 33-25, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86, 33-97, 34-02, 34-05, 34-28, 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 31-63, 31-75, 31-96, 35-34.

Dia 11 (08H00 às 09H00)

十一日 (上午八時至九時)

M — 35-36, 35-37, 35-40, 35-45, 35-47, 35-50, 35-57, 35-68, 35-75, 35-81, 35-85, 35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74, 36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 39-83, 40-46.

Dia 12 (08H00 às 09H00)

十二日 (上午八時至九時)

M — 40-77, 35-69, 33-32, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67, 12-48, 13-04, 15-18, 13-15, 13-22, 13-32, 13-74, 13-85.

Dia 13 (08H00 às 09H00)

十三日 (上午八時至九時)

M — 14-70, 15-41, 15-59, 19-55, 20-93, 21-13, 21-30, 23-95, 24-89, 25-27, 28-53, 29-80, 32-43, 33-81, 35-33, 83-42, 83-43, 83-44, 83-45.

Turismo**旅遊車****Maio de 1977 — Dia 17 (14H30 às 15H00)**

一九七七年五月十七日 (下午二時三十分至三時)

M — 10-03, 10-13, 10-64, 10-85, 14-94, 14-98, 18-64, 23-65, 24-53, 24-61, 24-82, 24-83, 25-37, 26-15, 27-31, 28-10, 30-24, 30-25, 30-59, 30-65.

Dia 19 (14H30 às 15H00)

十九日 (下午二時三十分至三時)

M — 30-73, 30-74, 30-87, 30-88, 30-93, 32-07, 32-08, 32-47, 32-91, 35-49, 36-67, 38-11, 39-18, 39-27, 39-96, 39-97, 39-98, 40-68, 40-69, 40-70.

Dia 24 (14H30 às 15H00)

廿四日 (下午二時三十分至三時)

M — 41-61, 42-52, 43-23, 44-71, 44-97, 44-98, 35-43, 46-03, 47-39, 47-40, 47-53, 48-24, 48-51, 48-52, 51-03, 51-04, 51-07, 51-36, 51-37, 51-52.

Dia 26 (14H30 às 15H00)

廿六日 (下午二時三十分至三時)

M — 51-53, 51-54, 53-79, 53-84, 55-57, 55-58, 55-59, 57-29, 57-42, 57-43, 58-79, 58-80, 58-81, 58-82, 60-87, 60-88, 60-98, 62-47, 62-48, 62-49.

Dia 31 (14H30 às 15H00)

卅一日 (下午二時三十分至三時)

M — 63-39, 63-40, 63-41, 63-42, 63-79, 63-80, 63-81, 63-82, 66-97, 69-96, 72-28, 72-35, 72-36, 73-38, 73-68, 73-69, 73-70, 74-53, 74-76, 74-77.

Junho de 1977 — Dia 2 (14H30 às 15H00)

一九七七年六月二日 (下午二時三十分至三時)

M — 74-78, 75-73, 75-93, 77-08, 77-09, 77-72, 77-80, 77-81, 77-92, 78-07, 78-74, 78-75, 78-96, 78-97, 79-19, 79-50, 80-79, 81-86, 82-03, 83-17.

Dia 7 (14H30 às 15H00)

七日 (下午二時三十分至三時)

M — 85-19, 87-91, 87-92, 88-63, 88-64, 90-46, 90-47, 91-85, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79, 95-16, 95-17, 95-48, 96-25, 97-23, 97-24, 98-26, 98-27, 99-07.

Escola**校車****Dia 14 (14H30 às 15H00)**

十四日 (下午二時三十分至三時)

M — 18-36, 10-83, 14-56, 16-80, 17-86, 18-25, 22-17, 26-01, 27-30, 30-07, 30-11, 37-17, 38-02, 38-51, 44-68.

Dia 16 (14H30 às 15H00)

十六日 (下午二時三十分至三時)

M — 45-31, 45-74, 45-84, 46-60, 46-29, 46-59, 48-17, 51-16, 53-78, 57-80, 57-81, 57-96, 58-97, 61-58, 62-69, 65-71, 67-57, 74-23, 78-50, 91-39, 93-48, 95-51.

Companhia de Autocarros — Fok Lei Lda.,

福利公共汽車有限公司

Dia 23 (14H30 às 15H00)

廿三日 (下午二時三十分至三時)

M — 10-46, 10-52, 10-61, 10-70, 10-71, 10-72, 10-73, 10-74, 10-86, 10-87.

Dia 28 (14H30 às 15H00)

廿八日 (下午二時三十分至三時)

M — 11-02, 11-03, 11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-02, 14-10, 14-18.

Dia 30 (14H30 às 15H00)

三十日 (下午二時三十分至三時)

M — 14-77, 16-04, 18-05, 19-01, 19-07, 19-30, 19-56, 20-74, 27-05, 27-06.

Julho de 1977 — Dia 5 (14H30 às 15H00)

一九七七年七月五日 (下午二時三十分至三時)

M — 27-51, 27-74, 27-75, 28-61, 29-83, 31-05, 34-64, 38-10, 38-80, 44-29.

Dia 7 (14H30 às 15H00)

七日 (下午二時三十分至三時)

M — 45-77, 53-81, 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57, 87-58, 87-59.

Dia 12 (14H30 às 15H00)

十二日 (下午二時三十分至三時)

M — 87-60, 87-61, 87-62, 87-63.

Companhia de Autocarros das Ilhas

氹、路公共汽車公司

Dia 14 (14H30 às 15H00)

十四日 (下午二時三十分至三時)

M — 12-56, 18-54, 25-50, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71.

Dia 19 (14H30 às 15H00)

十九日 (下午二時三十分至三時)

M — 84-73, 85-39, 85-40, 98-34, 98-35.

Automóveis pesados de passageiros, particulares

重型私家載客車

Dia 21 (14H30 às 15H00)

廿一日 (下午二時三十分至三時)

M — 11-39, 16-35, 16-91, 17-52, 22-75, 22-76, 23-20, 26-61, 28-24, 27-29, 28-25, 28-55, 28-79, 31-58, 35-13, 39-26, 95-91, 96-61.

Dia 26 (14H30 às 15H00)

廿六日 (下午二時三十分至三時)

M — 42-45, 56-17, 57-14, 59-29, 59-92, 61-26, 66-83, 67-63, 78-63, 80-65, 80-67, 87-49, 88-74, 88-90, 92-67, 93-52, 93-57, 95-70, 95-82.

Notas:

1) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada.

As chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

附註:

一、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆、配件以及應有之附屬物必須完備，尤其路政章程第三五條暨路政章程實施條例第三九條所指者。此外車號牌須保護良好，顏色及字跡明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento, e bem assim ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «TÁXI».

二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌、其色澤、面積及位置必須符合規定，並須髹有指定載客之數字及「的士」字樣。

3) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

三、受檢之車輛，只限在本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送檢。

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

四、受檢之車主須攜備登記摺、車契及行車執照。

Observações:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

注意：校車車廂外兩旁須髹有學校之中、葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並以中、葡文本分別刊登政府公報及各中、葡文報紙，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 28 de Fevereiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七七年二月廿八日

廳長 申道恕

Tradução feita por

José Maria Carlos Amante.

(Custo desta publicação \$ 447,50)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Janeiro de 1977

Balancete das dependências deste Banco em Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$293 654 992,00
Valores afectos à reserva própria do Banco	\$ 34 000 000,00	Notas em Caixa	\$100 453 890,00
Moeda divisionária da província	\$ 5 291 749,45	Notas para inutilizar	\$ 3 561 931,00
Notas e moedas diversas	\$ 293 454,89	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 70 035 387,50
L/D sobre a praça	\$ 205 500,00		\$174 051 208,50
L/D noutras praças	\$ 45 439,40	Notas em circulação	\$119 603 783,50
L/D sobre outras praças..	—	Depósitos à ordem	\$ 71 717 627,74
Aceites bancários descontados	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 1 116 278,75
Letras a receber de conta própria	\$ 4 542 396,00	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 1 933 842,34
	\$ 4 793 335,40	Contas com o Estado	\$ 51 827 381,74
Sede — Reserva de liquidabilidade	\$ 42 250 000,00	Correspondentes	—
Carteira de títulos e cupões	\$ 11 180 620,00	Exigibilidades diversas	\$ 3 953,90
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 16 105 465,19		\$246 202 867,97
Empréstimos e c/c caucionados, a menos de 6 meses	\$ 46 380 901,87	Notas em circulação	\$119 603 783,50
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	Depósitos à ordem	\$ 71 717 627,74
Banco de Portugal-c/Reserva c/Esc. Met.	\$ 29 794 531,68	Cheques e ordens a pagar	\$ 1 116 278,75
Correspondentes	\$ 56 145 853,13	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 1 933 842,34
	\$246 235 911,61	Contas com o Estado	\$ 51 827 381,74
Devedores diversos	\$ 30 200,00	Correspondentes	—
Imóveis	\$ 133 430,00	Exigibilidades diversas	\$ 3 953,90
Mobiliário e material	\$ 487 401,91		\$246 202 867,97
Diversas contas de ordem	\$349 614 909,89	Notas em circulação	\$119 603 783,50
Diversas contas	\$258 678 047,39	Depósitos à ordem	\$ 71 717 627,74
Letras sobre o estrangeiro	\$ 15 702 437,12	Cheques e ordens a pagar	\$ 1 116 278,75
	\$870 882 337,92	Credores diversos, a mais de 6 meses	—
TOTAL	\$870 882 337,92	Diversas contas de ordem	\$349 614 909,89
		Diversas contas	\$275 064 560,06
		TOTAL	\$870 882 337,92

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1977, lavrada a fls. 40v e segs. do livro n.º 30-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Stanley Ho, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong e ora de passagem por esta cidade; 2) Robert Ho, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong e ora de passagem por esta cidade; 3) Herculano Hugo Gonçalves Estorninho, casado, gerente comercial, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Avenida Sidónio Pais, n.º 57-A, 1.º andar, ora na qualidade de procurador de Lai Sã Ingue, casado com Nheu Jham Tsin, comerciante, natural de Manatuto, Timor, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 5, 2.º andar; 4) Wong Kee Ho, casado, comerciante, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, e ora de passagem por esta cidade; 5) Nheu Seu Ki, casado, com Hou Yung, comerciante, natural de Díli, Timor, de nacionalidade portuguesa, residente em Hong Kong e ora de passagem por esta cidade; e 6) Lai Thien Liong, casado com Ch'oi Wai Iong, comerciante, natural de Díli, Timor, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 5, 2.º — Bloco D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Indústrias Wasan, Limitada», em inglês «Wasun Industries, Limited» e, em chinês «Wa San Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121, 10.º andar, podendo a sociedade transferir o local da sede e instalar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário, podendo no entanto prosseguir qualquer

outra actividade industrial ou comercial em que os sócios convenham e seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$400 000,00 equivalente a 2 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Stanley Ho, uma quota de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Robert Ho, uma quota de \$60 000,00, ou sejam 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; Lai Sã Ingue, uma quota de \$148 000,00, ou sejam 740 000 \$00 com direito a 2 960 votos; Wong Kee Ho, uma quota de \$48 000,00, ou sejam 240 000 \$00, com direito a 960 votos; Nheu Seu Ki, uma quota de \$28 000,00, ou sejam 140 000 \$00, com direito a 560 votos; e Lai Thien Liong, uma quota de \$16 000,00, ou sejam 80 000 \$00, com direito a 320 votos.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente-geral apenas, ou por dois dos seus gerentes, assinando conjuntamente segundo o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, excepto quando se tratar de actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 1.º

Para efeito do disposto nesta cláusula os gerentes distribuem-se por 2 grupos, A e B, devendo, nos casos em que tenham de

intervir dois gerentes conjuntamente, pertencer um ao grupo A e outro ao grupo B.

§ 2.º

Em assembleia geral poderão ser nomeados outros gerentes, ainda que não sejam sócios, devendo os respectivos poderes e o grupo em que são incluídos serem definidos no acto de nomeação.

§ 3.º

O gerente-geral e os demais gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 4.º

Ficam, desde já, nomeados gerentes, Lai Sã Ingue e Nheu Seu Ki, que são incluídos no grupo A, e Wong Kee Ho e Lai Thien Liong, que ficam a pertencer ao grupo B, exercendo todos os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por resolução tomada em assembleia geral.

7.º

Em caso algum a sociedade se poderá obrigar em fianças, abonações ou em quaisquer outros actos de favor.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência de 15 dias, pelo menos, salvo os casos em que a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 1 de Março de 1977. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 168,60)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 1 de Março de 1977, lavrada a fls. 79v e segs.

do livro n.º 78-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Yee Kit, casado, comerciante, natural de Ian Peng, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, cedeu, pelo preço a par, a sua quota de \$30 000,00 (trinta mil patacas), que possuía na «Companhia de Investimento Predial Wai Ip, Limitada» (em inglês, «Wai Ip Land Investment Company, Limited» e, em chinês, «Wai Ip Chi Ip Iao Han Kong Si»), sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada com sede nesta Comarca, na Estrada Coelho do Amaral, n.º 98, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 738, a fls. 186v do livro C-2.º, a favor de Fok Tak Lam, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Cinco de Outubro, n.º 207, desta cidade.

Macau, 5 de Março de 1977. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 27,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,00

正元六銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU